

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/02/2020

Imunizafel

Lauro Sodr  Buzaglo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N  13
0

LICENA DE OPERAAO – L.O. N  052/18-01

O INSTITUTO DE PROTEAO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuioes que lhe confere a Lei n  3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licena que autoriza a:

INTERESSADO: Lauro Sodr  Buzaglo.

ENDEREO PARA CORRESPOND NCIA: Rua Coronel Paes, n  145, Bairro Japiim, Novo Aripuan -AM.

CNPJ/CPF: 276.702.872-68

INSCRIAO ESTADUAL:

FONE: (92) 99493-8760

FAX: (92) 98118-0586/99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0119

PROCESSO N : 0275.2018

ATIVIDADE: Lavra de areia em leito de rio, pelo m todo de drenagem com classificaao e concentraao f sica.

LOCALIZAAO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Aripuan , nas coordenadas: AIP1. 7 27'42,62"S e 60 39'16,92"W; AIP2. 7 27'48,22"S e 60 39'16,92"W; AIP3. 7 27'48,22"S e 60 39'7,68; AIP4. 7 27'42,62"S e 60 39'7,68, conforme processo ANM/DNPM 880.082/2017, Novo Aripuan -AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo em leito de rio sem beneficiamento, pelo m todo de dragagem e classificaao f sica, numa  rea de 4.99 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: M dio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENA: 01 ANO.

Atenao:

- **Esta licena s  ter  validade ap s expediao do t tulo de lavra do DNPM**
- Esta licena   composta de 19 restrioes e/ou condioes constantes no verso, cujo n o cumprimento/atendimento sujeitar  a sua invalidaao e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licena n o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dom nio do im vel.
- Esta licena deve estar disposta de forma vis vel (frente e verso), no local onde   desenvolvida a atividade.

Manaus,

04 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora T cnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0275.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórico ou artístico, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,99ha), com bóias flutuantes, identificadas em 04 pontos de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste Licença de Operação.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
19. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.